

PORTARIA COREN-AL Nº 150/2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, juntamente com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406/87, de 08 de junho de 1987, em seu artigo 8º que estabelece como atribuição privativa do enfermeiro a emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem, **baixam a seguinte determinação:**

Art. 1º - Fica designado o profissional abaixo para elaboração de Parecer Técnico, referente ao PAD COREN/AL Nº 200/2022, sobre a consulta formulada pelo Enfermeiro Vitor Araújo de Medeiros, COREN/AL Nº 170.952-ENF. O mesmo solicita parecer acerca da remoção de fio guia de sonda enteral, por enfermeiro. Considerando a prática de remoção do fio guia de sonda nasoenteral (SNE), por enfermeiro, após a realização de raio X e confirmação de localização; Considerando a prática de passagem de SNE no Centro endoscópico, diagnóstico e terapêutico pela equipe médica, por via endoscópica, com confirmação de localização através do próprio exame; Considerando que, por vezes, há limitações de progressão da sonda enteral por via endoscópica para além do estômago (estenose de piloro, lesão vegetante em localização terminal de estômago, dentre outras) ficando sua localização final no estômago. Diante destes considerando, a inscrita realiza o seguinte questionamento: *O enfermeiro pode remover o fio guia de sonda enteral, com passagem via endoscópica, com localização final em estômago devido a limitação de conseguir terminação em intestino?*

• **WBIRATAN DE LIMA SOUZA - COREN-AL Nº 214.302-ENF**

Art. 2º - O parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, conforme estabelece o Art. 42º, da Lei nº 9.784, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió, 20 de junho de 2022.

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL Nº 205.404-ENF
Presidente Interino

Maycon Correia Máximo de Lima
COREN-AL Nº 234.598 -ENF
Secretário Interino